

Contrato n. 08/2026



O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de chaveiro, sob demanda, a fim de atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	03
Mapa comparativo de preços	11
Parecer jurídico.....	12
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	21
Contrato.....	23



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que as instalações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contam com grande número de portas, fechaduras e chaves, e que, durante o uso cotidiano, tais itens estão sujeitos a falhas e desgastes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro.

A demanda envolve a realização de serviços como abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres, bem como o atendimento a situações de emergência, como a quebra de chaves nos miolos/cilindros das fechaduras. Também estão incluídos os serviços de conserto, modelagem, confecção de cópias, substituição de fechaduras e demais atividades correlatas.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, com o objetivo de atender às necessidades contínuas do CNJ, pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a segurança, a funcionalidade e a preservação do patrimônio da instituição.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações SEI PCA 2025 (2197053 e 2197054), bem como está diretamente relacionada com o plano estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria nº 104, de 30/06/2020, a qual estabelece em seu artigo 3º, inciso XI, que um dos objetivos estratégicos do órgão é justamente garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento, *in verbis*:

XI – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quanto aos critérios de ordem técnica e operacional, não se vislumbrou qualquer empecilho para a execução dos serviços, haja vista a natureza da contratação e os tipos de equipamentos que serão utilizados pela contratada, os quais são próprios e não demandam qualquer tipo de integração com os equipamentos do órgão.

Quanto às restrições normativas, também não foi verificado, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), qualquer norma que restrinja a contratação e, conseqüentemente, a prestação dos serviços.

3.1 Sujeição às normas técnicas e legais

A presente proposta de aquisição encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Instrução Normativa CNJ nº 89/2022;

3.2 Critérios de sustentabilidade socioambiental

Para a contratação almejada devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a resolução 400/2021 do CNJ bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 2024, 7ª edição.

O assunto também é regulado pela Instrução Normativa No 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Esta Divisão utilizou como parâmetro o último Contrato deste Órgão para serviços de chaveiro. Além disso, com relação a quantidade da demanda baseou-se no levantamento da quantidade de mobiliário do CNJ, bem como pelas Ordens de Serviços emitidas em 2024/2025.

Ressalte-se que com a criação da Academia Nacional de Segurança do Poder Judiciário, houve aumento considerável de armários na 514 Norte (68 armários) e, com a realização de cursos de formação e treinamento, há expectativa de que os serviços de chaveiro aumentarão consideravelmente.

Cumprir informar, também, que, apesar do cenário atual, onde grande parte do contingente do CNJ presta serviços de forma remota, as solicitações de serviços vêm mostrando crescimento, motivo pelo qual esta unidade optou por manter os quantitativos de 2024, a fim de garantir o pleno atendimento à demanda deste Conselho.

Desta forma, considerando o levantamento realizado de demandas internas do CNJ, os serviços e quantitativos a serem contratados estão descritos no quadro a seguir:

Quantitativos dos serviços de chaveiro			
Grupo	Item	Especificações	Quant.
Grupo Único	1	Abertura de fechadura de porta	30
	2	Abertura de fechadura de móveis, gavetas e cadeados	40
	3	Abertura de fechadura de tetra	8
	4	Abertura de cofre, no segredo e na chave, com modelagem de chave e fornecimento de cópias	6
	5	Cópia de chaves simples (portas, móveis, gavetas e cadeados)	150

6	Cópia de chave para fechadura de porta, modelo Yale ou similar	150
7	Cópia de Chave Tetra	8
8	Cópia de Chave de cofre	4
9	Conserto de fechadura de porta	35
10	Conserto de fechadura de móveis e gavetas	25
11	Conserto de fechadura de tetra	10
12	Fornecimento e instalação de fechadura para porta, modelo La fonte ou similar, com 2 chaves	25
13	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis e gavetas	50
14	Fornecimento e instalação de fechadura tetra Papaiz ou similar	15
15	Modelagem de fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	30
16	Modelagem de fechadura de móveis e gavetas	30
17	Modelagem de fechadura tetra	10
18	Troca de segredo para fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Não há outras opções encontradas no mercado para atendimento à demanda de chaveiro do Conselho Nacional de Justiça a não ser a contratação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com fornecimento de material necessário para confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

- Número do processo 11748/2023.
- Valor da última contratação: **R\$ 11.160,00** (itens 5, 6, 7, 8, 12, 13 E 14);
R\$ 4.233,00 (itens 1, 3, 9, 11, 15, 17 E 18);
R\$ 4.305,00 (itens 2, 4, 10 E 16);
- Penalidades aplicadas: nenhuma penalidade foi aplicada durante a vigência das NE's.

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar, fundamenta-se pela eventualidade, que depende do acaso e de acontecimentos incertos.

Ademais, devido à natureza da prestação do serviço, optou-se pelo serviço técnico de chaveiro por demanda (conforme necessidade administrativa), desta maneira atende-se o requisito técnico, de modo que o valor a ser pago ao contratado dependerá dos serviços efetivamente executados, contemplando o quesito econômico.

Portanto, não há necessidade obrigatória de aquisição/contratação de todo o quantitativo de serviços especificados no ETP, pois havendo eventual demanda a mesma será solicitada, caso atendida será remunerada, quando efetivamente cumprida.

O serviço deverá ser prestado por empresa sediada no Distrito Federal ou entorno, tendo em vista a necessidade de garantir maior agilidade, eficiência e disponibilidade na prestação dos serviços de chaveiro. Ademais, considerando que a demanda por esse tipo de serviço é, em grande parte, emergencial e requer atendimento imediato, é fundamental que a empresa contratada possua sede na mesma localidade onde os serviços serão executados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor aproximado da contratação considerou o valor Total da Mediana de **R\$ 33.839,06 (trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais e seis centavos)**, obtida no Banco de Preços (doc SEI [2377282](#)).

Comentado [UC1]: Incluir o documento SEI nesse processo e referenciar o número.

Grupo	Item	Especificações	Quant.	Mediana dos Preços Obtidos:	Valor Total Mediana
Grupo Único	1	Abertura de fechadura de porta	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
	2	Abertura de fechadura de móveis, gavetas e cadeados	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
	3	Abertura de fechadura de tetra	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00
	4	Abertura de cofre, no segredo e na chave, com modelagem de chave e fornecimento de cópias	6	R\$ 182,81	R\$ 1.096,86
	5	Cópia de chaves simples (portas, móveis, gavetas e cadeados)	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
	6	Cópia de chave para fechadura de porta, modelo Yale ou similar	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00

Tabela formatada

7	Cópia de Chave Tetra	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
8	Cópia de Chave de cofre	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
9	Conserto de fechadura de porta	35	R\$ 46,00	R\$ 1.610,00
10	Conserto de fechadura de móveis e gavetas	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
11	Conserto de fechadura de tetra	10	R\$ 50,72	R\$ 507,20
12	Fornecimento e instalação de fechadura para porta, modelo La fonte ou similar, com 2 chaves	25	R\$ 348,00	R\$ 8.700,00
13	Fornecimento e instalação de fechadura para móveis e gavetas	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
14	Fornecimento e instalação de fechadura tetra Papaiz ou similar	15	R\$ 191,00	R\$ 2.865,00
15	Modelagem de fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
16	Modelagem de fechadura de móveis e gavetas	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
17	Modelagem de fechadura tetra	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
18	Troca de segredo para fechadura de porta, modelo La Fonte ou similar	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
TOTAIS GERAIS				R\$ 33.839,06

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução como um todo abrange Contratação de empresa para atender à demanda de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

Conforme a necessidade do CNJ será emitida Ordem de fornecimento à empresa contratada, especificando o respectivo quantitativo e tipo de serviços que deverão ser prestados. O atendimento das demandas e as solicitações serão feitas por atendimento eletrônico.

Todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus técnicos

O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

A contratação desse tipo de serviço é fundamental para o bom andamento do serviço administrativo desenvolvido nessas instalações, refletindo diretamente em um atendimento célere para o cidadão e na segurança do patrimônio público.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve ser realizada com o agrupamento dos itens, conforme consta da tabela supracitada, tendo em vista que os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são produtos/serviços comuns que podem ser fornecidos/prestados por um mesmo fornecedor. Entende-se que dessa forma o agrupamento proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração.

Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos/serviços, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

Ademais, a presente opção encontra amparo nos seguintes Acórdãos do TCU:

Acórdão nº 5260/11 – 1ª Câmara (voto):

"6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade".

Considera-se ainda que a contratação dos serviços de forma centralizada em grupo único tem a vantagem de apresentar uma maior eficiência, pois gera equipes de profissionais com múltiplas funções e em efetivo menor, reduzindo a estrutura administrativa da contratada e do contratante, além de propiciar uma melhor gerência do contrato. O grupo será composto por 18 itens.

Dessa forma, os itens foram agrupados em grupo único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de economia de escala, por permitir ao fornecedor detentor da melhor proposta ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação, sem restringir a sua competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Como resultado da contratação deste serviço espera-se a garantia da manutenção das diversas portas, fechaduras e chaves que podem apresentar problemas de funcionamento, desgastes ou outros defeitos durante o uso normal.

Visa, ainda, garantir a segurança no que se refere a guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos nas instalações do CNJ.

Como benefício direto, a contratação deverá suprir à necessidade das demandas dos diversos setores do CNJ pelos serviços de chaveiros, como cópias de chaves, modelagens, consertos de fechaduras danificadas, além da impossibilidade de armazenamento de documentos, equipamentos e materiais de forma segura.

Sendo assim, entende-se que no ato da prestação do serviço, a fiscalização do contrato deverá analisar os resultados da contratação, a fim de verificar a efetiva qualidade do serviço prestado, indicando se atende à finalidade a que se destina.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências especiais a serem adotadas para a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

contratação por si só não causará impactos ambientais significativos, todavia a empresa contratada deverá buscar minimizar os impactos ambientais por meio da adoção, no que couber, dos seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- c) A contratada deverá observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços e a Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente e redução de desperdício, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos;
- d) A contratada também deverá oferecer treinamentos periódicos aos seus colaboradores, com o intuito de transmitir os conhecimentos relativos à segurança institucionais do Conselho Nacional de Justiça, de modo a aprimorar o trabalho dos profissionais que prestem serviços no Órgão;

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Ausência de contratação de serviço de Chaveiro.	
Dano	Impacto
Prejuízo na confecção e cópia de chave, abertura, conserto, modelagem e instalação de fechaduras e cadeados e etc.	Médio
Inacessibilidade as instalações do órgão.	Médio
Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
Fornecimento emergencial por suprimento de fundos até realização de nova licitação ou adesão a ATA de outro órgão.	Gestor do Contrato e SAD

A empresa contratada falha com a entrega implicando inexecução parcial ou total.	
Dano	Impacto
Entrega o serviço em desacordo com a proposta.	Médio
Não cumpre prazos referente estabelecidos para os serviços previstos no contrato.	Médio
Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
Fornecimento emergencial por suprimento de fundos até realização de nova licitação ou adesão a ATA de outro órgão. Caso não seja regularizado, aplicar sanção conforme estipulado no contrato, e providências relativa a nova aquisição	Gestor do Contrato e SAD

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Conforme estudo do Gestor, a partir da análise da legislação, dos contratos públicos e da legislação específica do CNJ, bem como da análise de mercado, concluiu-se que a solução mais viável é a contratação de empresa, para prestação de serviços de chaveiro, de acordo com as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades do Conselho, pelo prazo de 12 meses.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Rosângela Ferreira da Silva	rosangela.silva@cnj.jus.br	4856	Departamento Nacional de Polícia Judicial
Ana Carolina Castro Viana	ana.viana@cnj.jus.br	4829	Seção de Policiamento e Proteção Especializada



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 17857/2025

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 75, II. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição, por meio de dispensa eletrônica, de serviços de chaveiro, sob demanda, a fim de atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os autos vieram a esta Coordenadoria para análise da conformidade legal dos procedimentos e do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 900XX/2025 (2441321).

2. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos:

Estudo Técnico Preliminar 2375716

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que as instalações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contam com grande número de portas, fechaduras e chaves, e que, durante o uso cotidiano, tais itens estão sujeitos a falhas e desgastes, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro.

A demanda envolve a realização de serviços como abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários e cofres, bem como o atendimento a situações de emergência, como a quebra de chaves nos miolos/cilindros das fechaduras. Também estão incluídos os serviços de conserto, modelagem, confecção de cópias, substituição de fechaduras e demais atividades correlatas.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, com o objetivo de atender às necessidades contínuas do CNJ, pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a segurança, a funcionalidade e a preservação do patrimônio da instituição.

3. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos principais:

- a. Estudos Preliminares (2375716);
- b. Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade (2380452);
- c. Termo de Referência (2431476), devidamente aprovado pela

SAD (2439432);

- d. Mapa Comparativo de Preços (2428428), devidamente aprovado pela SAD (2439432); e
- e. Aviso de Dispensa Eletrônica n. 900XX/2025 (2441321).

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se restringe ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, destacado abaixo:

Lei n. 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ademais, convém registrar que, para fins de controle desta unidade, foi realizado o preenchimento da Lista COJU 2443695, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Pois bem, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para as contratações públicas. A Lei n. 14.133/2021 permite que a administração dispense a competição em determinadas situações, desde que estejam preenchidos os requisitos legais.

9. O caso em apreço está previsto inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e possibilita a dispensa do procedimento licitatório para serviços e compras com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Veja-se:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

10. Em atenção ao art. 182 da Lei n. 14.133/2021, transcrito acima, o Poder Executivo expediu o Decreto n. 12.343/2024, que atualizou o valor da dispensa de licitação:

Decreto n. 12.343/2024

(...)

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

11. No presente caso, verifica-se que o valor estimado da contratação, qual seja R\$ 28.940,93 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), se encontra dentro do limite determinado pelo art. 75, II da referida Lei.

12. Desse modo, conclui-se que a contratação pode ocorrer por meio de dispensa de licitação.

DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À DISPENSA DE LICITAÇÃO

13. Quanto à instrução processual, informa-se que se aplicam à presente contratação o disposto em Lei n. 14.133/2021^[1], Lei n. 11.488/2007^[2], Lei Complementar n. 123/2006^[3], Decreto n. 8.538/2015^[4], Resolução CNJ n. 468/2022^[5], Portaria CNJ n. 129/2019^[6].

14. Aplicam-se, ainda, os entendimentos proferidos no Despacho DG 1566664^[7], que determina a utilização do CATMAT/CATSRV, Despacho D G 1614852^[8], que trata da dispensa do procedimento de disputa eletrônica,

Despacho DG 1349706^[9], que aprova os modelos de ETP e TR, e Portaria DG/CNJ n. 290/2022^[10], que delega poderes à Secretaria de Administração.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15. Em atenção às orientações e normativos que regem a pretensa contratação e às informações e documentos constantes dos autos, constatou-se que:

16. Em relação ao **Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**, embora o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) preveja sua inclusão nos autos, não foi localizado documento com essa denominação no processo. No entanto, entende-se que o Estudo Técnico Preliminar n. 2375716 contempla os elementos essenciais para caracterização da necessidade, podendo, portanto, suprir essa formalidade. Ademais, verifica-se que a demanda consta do Plano Anual de Contratações de 2025 (Processo n. 12279/2024 - item 8 da Planilha 2406719), bem como no Plano Anual de Contratações de 2026 (Processo n. 14769/2025 - item 82 da Planilha 2319149).

17. A elaboração de análise de riscos pela DAGI não é necessária, pois o valor da contratação é inferior ao fixado pelo art. 10 da IN/CNJ n. 89/2022.

18. No que diz respeito às exigências legais para elaboração do **Estudo técnico preliminar** (2375716), entende-se que estão devidamente cumpridas, uma vez que constam no referido documento: i) descrição da necessidade da contratação; ii) problema a ser resolvido e sua melhor solução; iii) previsão da contratação no plano de contratações anual; iv) requisitos da contratação; v) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; vi) levantamento de mercado (indicação e análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha da solução); vii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte; viii) descrição da solução; ix) justificativa para o não parcelamento da contratação; x) demonstrativo dos resultados pretendidos; xi) providências a serem adotadas previamente a contratação; xii) contratações correlatas e/ou interdependentes; xiii) descrição dos possíveis impactos ambientais; xiv) riscos da contratação; xv) conclusão acerca da adequação da contratação; e aprovação do documento pela Secretária de Administração (SAD) (2380452).

19. No tocante ao **Termo de Referência e ao Aviso de Dispensa Eletrônica** (2431476 e 2441321), entende-se que este atende as exigências previstas nos normativos vigentes, pois apresenta as seguintes informações: i) descrição do objeto; ii) natureza; iii) quantitativos; iv) vigência do contrato e, se for o caso, possibilidade de prorrogação; v) fundamento da contratação (que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes); vi) descrição da solução; vii) requisitos da contratação; viii) modelo de execução do objeto; ix) modelo de gestão do contrato; x) critérios de medição e pagamento; xi) forma e critérios de seleção do fornecedor; xii) estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memória de cálculo, documentos que lhe dão suporte e parâmetros utilizados para obtenção dos preços e cálculos; xiii) adequação orçamentária; xiv) especificação do produto; e xv) indicação dos locais de entrega e recebimento, quando for o caso; xvi) especificação da garantia e assistência técnica, quando for o caso; xvii) aprovação do documento pelo Secretário de Administração (SAD) (2439432).

20. Em relação à **estimativa do valor da contratação**, entende-se que as informações constantes no TR (2431476), no Mapa Comparativo de Preços (2428428) e no ETP 2375716 apresentam todos os elementos necessários. Evidencia-se, também, que houve a aprovação do Mapa de Registro de Preços pela Secretária de Administração (2439432).

21. Sobre a comprovação da **disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda**, bem como à classificação orçamentária da despesa, tem-se que a Seção de Contabilidade informa a Classificação Orçamentária da Despesa no Documento n. 2434345 e a Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR) informa, no Despacho n. 2434408, que "*há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - 'Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias', no plano orçamentário 'Apoio Administrativo', para atender a despesa*".

22. Quanto à justificativa acerca do preço estimado da contratação, a Secretaria de Administração optou pelo valor médio pesquisado, acolhendo sugestão do setor requisitante, veja-se:

Aprovação Documento de
Dispensa/Inexigibilidade 2439432

(...)

3. Em relação à pesquisa de preços, considerando o exposto no Despacho SECOM 2435664 e a ratificação da unidade demandante, conforme Despacho SEPOL 2431493, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços 2428428, deliberando pelo **valor mediano** estimado no mapa de preços como o máximo a ser admitido no certame.

(...)

7. Sendo assim, encaminho os autos à **Seção de Elaboração de Editais**, para confecção do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com o **valor mediano** estimado no Mapa Comparativo de Preços v.1 (2428428), com posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica.

23. Registra-se que a SAD informou que, após pesquisa realizada no Sistema Catmat/Catser, não foi constatado fracionamento de despesa, conforme se verifica a seguir:

Aprovação Documento de
Dispensa/Inexigibilidade 2439432

(...)

5. Ato contínuo, observo que, em atendimento ao §1º do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação do objeto de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser (CATSER - 5436) e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme Plano de Contratações Anual e imagem extraída do Plano:

CATMAT CATSER	Orçamento	Limite	Diferença
CATSER - 5436	R\$ 38,748	R\$ 62,726	R\$ 23,977

24. Prosseguindo na análise, nota-se que a minuta contratual (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica - 2441321) contempla as cláusulas obrigatórias

previstas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, incluindo os dados da Secretária de Administração, considerando-se que o valor total estimado da licitação está dentro do limite estabelecido no art. 1º da Portaria CNJ n. 290/2022.

25. Ademais, verifica-se que o Aviso de Dispensa Eletrônica traz a previsão de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa, em consonância com o disposto nos arts. 47, 48, I e 49, IV da LC n. 123/2006, art. 6º do Decreto n. 8.538/2015 e art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

26. Por fim, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **observado o item 26 desta manifestação**, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação.

É o opinativo.

Jaqueline Cardoso Cruz
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhora Secretária de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1] Lei n. 14.133/2024

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

(...)

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) ([Vigência](#))

[2] Lei n. 11.488/2007

Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

[3] Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a

promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#) (...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) (...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

[4] Decreto n. 8538/2015

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[5] Resolução CNJ n. 468/2022

Art. 7º A fase de planejamento da contratação será coordenada por uma equipe de planejamento da contratação, formalmente designada pela autoridade competente e composta pelo demandante e pelos setores técnico e administrativo do tribunal ou conselho, com atribuições descritas no Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O integrante administrativo designado pela autoridade competente não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, por decisão devidamente fundamentada.

Art. 11. Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Parágrafo único. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado e atualizado ao processo administrativo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos estudos técnicos preliminares;

II - ao final da elaboração do termo de referência; e

III - após eventos relevantes.

Art. 15. As contratações de STIC deverão ser precedidas de encaminhamento do Termo de Referência pelo setor demandante, em consonância com os estudos técnicos preliminares elaborados pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. As plataformas eletrônicas públicas voltadas às contratações e automações das contratações de STIC poderão ser utilizadas de forma facultativa e a critério de cada órgão, desde que atendidas as diretrizes dispostas nesta Resolução.

[6] Portaria CNJ n. 129/2019

Art. 2º São atribuições do Grupo Revisor de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - emitir parecer de mérito quanto aos artefatos de Análise de Viabilidade e Sustentação da Contratação;

II - emitir parecer opinativo quanto:

a) aos artefatos Estratégia da Contratação e Análise de Riscos,

b) ao Plano de Trabalho, no caso das contratações com cessão de mão de obra de forma exclusiva e nas dependências do CNJ exclusivamente para os processos do Departamento de Tecnologia da Informação;

c) ao Termo de Referência;

III - analisar eventuais pedidos de alteração do Termo de Referência ou do Projeto Básico procedidos na fase de seleção de fornecedor à luz do arcabouço normativo das contratações de TIC;

IV - realizar diligências para as unidades do CNJ quanto aos aspectos administrativos das contratações de TIC, incluindo os socioambientais e

V - desenvolver outras atividades correlatas segundo diretrizes estabelecidas pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

[7] Processo 09259/2022 - Despacho DG 1566664

1. Trata-se da aplicação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais como novo critério para aferir ocorrência de fracionamento de despesas no CNJ, conforme estabelece a IN SEGES/ME n. 08/2023 a ser adotada no âmbito da Administração Pública a partir de 2 de maio de 2023:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2023.

2. Levando-se em conta o disposto no Despacho SAD 1564659, acato as proposições apresentadas pela Secretaria de Administração (SAD), conforme segue:

a) Adotar, em regra, a classificação de materiais do catálogo CATMAT (código - classe) e a descrição do serviço do catálogo CATSRV

(código - serviço), nos termos estabelecidos na IN SESGE/ME n. 08/2023, no entanto, neste primeiro momento, apenas no que se refere às dispensas de licitação, abrangidas pelo art. 75, incisos I e II, no âmbito do CNJ, até que se consolide entendimento sobre essa matéria e no intuito de dar continuidade nas contratações dessa modalidade que estão paradas na SAD; e
b) Aplicar a classificação por grupo em contratações com múltiplos itens que, embora semelhantes, estão inseridos em classes distintas do catálogo CATMAT.

[8] Processo 03815/2023 - Despacho DG 1614852

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.
2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezessete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."
3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.
4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.
5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

[9] Processo SEI n. 02829/2021 - Despacho-DG n. 1349706 - Documento 1345064.

9. Após examinado o Relatório, bem como as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho (1345078), autorizo a revisão da IN n. 82/2020 e do Manual de Aquisições do CNJ nos termos descritos no referido documento, bem como aprovo os modelos de Estudo Técnico Preliminar (1345064) e Termo de Referência (1345065), os quais passam a ser de uso obrigatório.

[10] PORTARIA DG/CNJ n. 290/2022

Art. 1º Delegar competência à Secretaria de Administração (SAD) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a prática dos seguintes atos:

(...)

IV - praticar os seguintes atos de gestão, até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no [inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/12/2025, às 17:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 19/12/2025, às 18:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 19/12/2025, às 18:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2443696** e o código CRC **74A291D9**.

Contrato nº 00008/2026

Última atualização 10/04/2026



Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Unidade executora: 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 17857/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2026 **Data de assinatura:** 10/04/2026 **Vigência:** de 10/04/2026 a 10/04/2027

Id contrato PNCP: 07421906000129-2-000021/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [07421906000129-1-000015/2026](#)

Objeto:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, SOB DEMANDA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).

VALOR CONTRATADO

R\$ 28.940,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.758.282/0001-38 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CHAVEIRO HELLIOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Contrato 00008/2026

10/04/2026 - 15:57:16

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 08/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIROS HELLIOS LTDA. ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação N. 58/2025 - Processo CNJ/SEI 17857/2025).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF Sul, Quadra 2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Secretária de Administração, Suzana Batista dos Santos, RG n. 17****6 - SSP/DF e CPF n. 691.***.***-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CHAVEIROS HELLIOS LTDA.**, com sede no setor SCLN 210 - Entre Blocos A e B, s/n - Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70.862-520, telefone: (61) 99987-6877/99242-7940, e-mail: ch.hellios@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 36.758.282/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HÉLIO DAS GRAÇAS MOREIRA**, RG n. 4**.*37 e CPF n. 146.***.***-15, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo CNJ/SEI 17857/2025, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de chaveiro, sob demanda, a fim de atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único - Para formalização do contrato e prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.940,00** (vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo

de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

A) da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

B) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.28 e 3.3.90.39.16, tendo sido emitida as Notas de Empenho n. 2026NE000253 e 2026NE000254, datadas de 07 de abril de 2026.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Nos termos do art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ/DG n. 94/2023, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser

desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo onze - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo

entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

SUZANA BATISTA DOS SANTOS

Secretária de Administração

Pela CONTRATADA

HÉLIO DAS GRAÇAS MOREIRA

Sócio-Diretor

ANEXO A DO CONTRATO N. 08/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIROS HELLIOS LTDA. ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação N. 58/2025 - Processo CNJ/SEI 17857/2025).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	abertura de fechadura de porta	R\$ 35,00	30	R\$ 1.050,00
2	abertura de fechadura de moveis gavetas e cadeados	R\$ 40,00	40	R\$ 1.600,00
3	abertura de fechadura tetra	R\$ 40,00	8	R\$ 320,00
4	abertura de cofre no segredo e na chave com modelagem e forn. De chaves	R\$ 200,00	6	R\$ 1.200,00
5	copia de chave simples moveis gavetas e cadeados	R\$ 15,00	150	RS 2.250,00
6	copia de chave simples porta modelo yale ou similar	R\$ 15,00	150	RS 2.250,00
7	copia de chave tetra	R\$ 30,00	8	R\$ 240,00
8	cópia de chave de cofre	R\$ 20,00	4	R\$ 80,00
9	conserto de fechadura de porta'	R\$ 40,00	35	R\$ 1.400,00
10	conserto de fechadura de moveis e gavetas	R\$ 40,00	25	R\$ 1.000,00

11	conserto de fechadura tetra	R\$ 40,00	10	R\$ 400,00
12	forn. E inst. De fechadura para porta la font ou similar com 2 chaves	R\$ 250,00	25	R\$ 6.250,00
13	forn. E inst. De fechadura para moveis e gavetas	R\$ 80,00	50	R\$ 4.000,00
14	forn. E inst. De fechadura tetra papaiz ou similar	R\$ 180,00	15	R\$ 2.700.00
15	modelagem de fechadura de porta modelo la font ou similar	R\$ 60,00	30	R\$ 1.800.00
16	modelagem de fechadura de moveis e gavetas	R\$ 60,00	30	R\$ 1.800.00
17	modelagem de fechadura tetra	R\$ 40,00	10	R\$ 400,00
18	troca de segredo para fechadura de porta modelo fa fonte ou similar	R\$ 20,00	10	R\$ 200,00
VALOR TOTAL				R\$ 28.940,00

ANEXO B DO CONTRATO N. 08/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIROS HELLIOS LTDA. ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação N. 58/2025 - Processo CNJ/SEI 17857/2025).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

E u , **HÉLIO DAS GRAÇAS MOREIRA**, inscrito no CPF sob nº 146.***.***-15, neste ato representando a empresa **CHAVEIROS HELLIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.758.282/0001-38, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência da contratação e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO C DO CONTRATO N. 08/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIROS HELLIOS LTDA. ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação N. 58/2025 - Processo CNJ/SEI 17857/2025).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CHAVEIROS HELLIOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ no 36.758.282/0001-38, nesse ato representada por **HÉLIO DAS GRAÇAS MOREIRA**, inscrito no CPF n. 146.***.***-15, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. **CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. **CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as

informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo anexo. CLAUSÚLA DEZ - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

HÉLIO DAS GRAÇAS MOREIRA

Sócio-Diretor


CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SUZANA BATISTA DOS SANTOS

Secretária de Administração

ANEXO D DO CONTRATO N. 08/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CHAVEIROS HELLIOS LTDA. ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Dispensa de Licitação N. 58/2025 - Processo CNJ/SEI 17857/2025).

ORDEM DE SERVIÇO (MODELO)

		CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		ORDEM DE SERVIÇO Nº:	
Unidade Solicitante:					
Contratada:		CHAVEIRO RLN TRADE AND FACILITIES		Data:	
Telefone:				e-mail:	
Item	Serviço (s) a ser (em) executado (s):	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	
Valor Total				R\$ -	
Localização:				Prazo de execução:	
Assinatura do prestador de serviço:			Carimbo/Assinatura do Gestor:		



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/04/2026, às 16:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **helio das graças moreira, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 09:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/04/2026, às 14:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2559836** e o código CRC **134DE628**.